

**LEI MUNICIPAL Nº 4292, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 17.034,27** (dezesete mil, trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.244.0011.2080	3.3.90.30 Material de consumo	17.034,27	Fundo Municipal de Assistência Social	(2) Estadual
<b>TOTAL</b>			<b>17.034,27</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com material de consumo para o Programa Fortalecimento do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

